DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 001/2023
PROCESSO N° 02/2023

OBJETO: Aquisição de 1 (um) Veículo Minivan 05 lugares 0KM, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, localizada na Rua Abel de Oliveira n° 51 – Bairro Vila Abel – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

RUI FERREIRA, DIRETOR GERAL DO SAAE DE PIRAJUÍ-SP, com base no Parecer emitido pelo Pregoeiro nego provimento ao recurso interposto pela empresa JAVEP VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA por descumprimento ao edital de pregão presencial 01/2023.

PIRAJUÍ, 28 de fevereiro de 2023.
RUI FERREIRA
DIRETOR GERAL DO SAAE DE PIRAJUÍ

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

PARECER PREGÃO PRESENCIAL 01/2023.

RICARDO CENTELHA BASTOS DUARTE, pregoeiro desta autarquia, no uso de suas atribuições legais, vem ofertar seu parecer em relação ao recurso interposto pela empresa JAVEP VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sendo certo que a empresa PROESTE DRACENA – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA apresentou suas contrarrazões, conforme segue:

Prezado e estimado diretor geral, entendemos que o recurso deve ser recebido mas não deve ser acolhido, pelas razões que seguem:

Por se tratar de interesse público, é sabido que em um processo licitatório devem-se observar a risca os princípios que o norteiam, dentre eles o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que não só deve ser observado como obedecido. Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sobre o tema, vejamos o que ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15 ed. Malheiros. São Paulo. 2010)”

Ora, no item 5.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) foi requerida apresentação de Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante.

Juntou a empresa recorrente certidão negativa, ainda no prazo de validade, **que foi contestada pelo outro concorrente**, alegando que a empresa da recorrente possuía débitos junto à fazenda do estado.

Como foi contestada a autenticidade, o pregoeiro acessou o sítio da PGE-SP em busca da veracidade, ou não, da existência de débitos junto à fazenda estadual, agindo, assim, em conformidade com o já decidido pelo TCU no TC 011.579/2012-9, ACÓRDÃO Nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara.

Verificou-se, então a EXISTENCIA de débitos na data do pregão, levando, assim, à inabilitação da recorrente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

Ademais, a própria certidão negativa de débitos juntada pela recorrente condiciona sua aceitação à verificação de sua autenticidade no portal da Fazenda do Estado de São Paulo (www.pfe.fazenda.sp.gov.br).

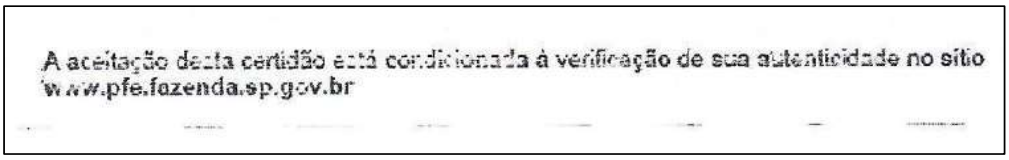
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Figura 1 - detalhe da CND apresentada

Além disso, este pregoeiro, agiu em conformidade com os itens 6.13.1 e 6.13.2 do edital, senão vejamos:

> 6 – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO
>
> 6.13.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
>
> 6.13.2 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Pelo PRINCÍPIO DA IGUALDADE, a Administração não poderá fazer distinção entre os participantes da licitação, conforme se depreende do Art. 3º, §1º, I da Lei 8666/93 e art. 9º da Lei 14.133/2021.

A exceção a este princípio está disposta nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Ao dispor que micro e pequenas empresas poderão participar de certame licitatório apresentando certidão positiva de débitos, cuja irregularidade poderá ser sanada até a data da assinatura do contrato.

No presente caso comprova-se que a recorrente é empresa LTDA, não se enquadrando, assim, na exceção legal.

Por fim, verifica-se que **AOS 15/02/2023 às 10h07m** a empresa recorrente AJUIZOU A AÇÃO 1001403-51.2023.8.26.0302, e o juízo DEFERIU tutela provisória DETERMINANDO que a fazenda do estado se abstivesse de exigir da autora o crédito tributário relativo as parcelas do IPVA do ano de 2021,referente ao veículo acima descrito, efetuando a **consequente baixa provisória da inscrição da dívida no CADIN, o que foi realizado aos 17/02/2023 às 15:05:40**, conforme comprova a **CRDA nº 43999329**.

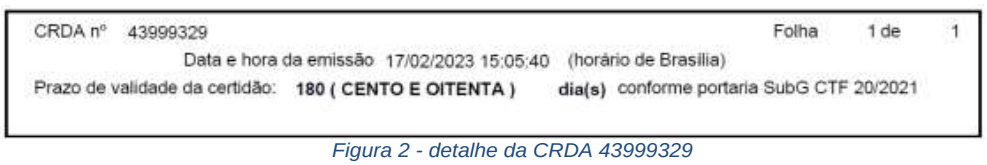
CRDA nº 43999329 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 17/02/2023 15:05:40 (horário de Brasília)
Prazo de validade da certidão: **180 (CENTO E OITENTA)** **dia(s)** conforme portaria SubG CTF 20/2021

Figura 2 - detalhe da CRDA 43999329

Isto vem somente a comprovar quer a empresa **recorrente SABIA da existência de débitos na data do pregão**, tanto é que ajuizou ação no dia e horário deste e a suspensão do débito **deu-se no dia 17/02/2023**, dois dias após o pregão, mas mesmo assim juntou certidão da qual tinha conhecimento de que não mais era a expressão da verdade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ
Rua Abel de Oliveira, nº 51 – Caixa Postal 77 – Fone (14) 3584 8850
CEP: 16605-052 – Pirajuí – S.P. CNPJ 47.579.479/0001-26
E-mail: saaepirajui@saaepirajui.sp.gov.br

Assim sendo, salvo melhor juízo, nosso parecer é pelo NÃO ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa recorrente, mantendo-a INABILITADA, sendo declarada vencedora a empresa PROESTE DRACENA – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA pelo descumprimento ao edital do pregão no requisito de comprovação de regularidade fiscal no dia 15/02/2023.

Estando à disposição para eventuais esclarecimentos, atenciosamente nos despedimos.

Pirajuí, 28/02/2023.

Ricardo C B Duarte
PREGOEIRO.